



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 616/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 484/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 14/07/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 616/2020

Referência: 4534180/2020 - Auto: 24177059/2020

Interessado: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Televisão Novos Tempos S/a, Considerando que a empresa desenvolve atividades no ramo da eletrônica e telecomunicação, logo deve registrar-se no CREA de sua circunscrição, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico, com conhecimentos em processos ou atividades, dada a responsabilidade técnica inerente ao desenvolvimento de tais atividades; Segundo consta dos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 59º da Lei nº 5.194/66, e penalidade por infração prevista no art. 73, alínea "c", da Lei 5.194/66; Considerando o parecer técnico 18.318/2020 - ATE. Considerando LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966; Lei nº 6.839/1980; Decisão Normativa nº 56/1995, do CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa a câmara, da Pessoa Jurídica TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A, CNPJ nº 12.748.471/0001-61, para no mérito negar-lhe provimento. Portando, VOTO pela MANUTENÇÃO das penalidades impostas pelo referido auto, com o pagamento da multa pelo valor Integral, por infringir o Artigo 59 da Lei nº 5.194/66., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24177059/2020 do(a) interessado(a) Televisão Novos Tempos S/a. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 14 de julho de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião